

RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 05/2012

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC de São Paulo, da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Conselho em 30 de agosto de 2012, constante do Processo CONSEACC/SP 06/2012 – Parecer CONSEACC/SP 06/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social, do Campus São Paulo da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEPE 68/2006 e revogando as disposições contrárias.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

Profª Simone Cristina Spiandorello
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS SÃO PAULO

Art. 1º O presente Regulamento fundamenta-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; no Parecer CNE/CES 1.363/2001, de 25 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Serviço Social; na Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008, que Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social.

Art. 2º O Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social é uma atividade de aprendizagem, parte integrante do processo de formação profissional do Assistente Social e possibilita ao aluno desenvolver a capacidade de articular os conhecimentos teóricos adquiridos nas aulas às experiências práticas determinadas pelo cotidiano do trabalho profissional.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado tem carga horária obrigatória prevista na matriz curricular do Curso de Serviço Social.

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado em Serviço Social:

- I. proporcionar ao aluno a compreensão do processo de trabalho do assistente social, nos seus diferentes níveis de intervenção social: administração, formulação, planejamento e gestão, execução e pesquisa;
- II. habilitar o aluno para o exercício profissional;
- III. possibilitar a identificação e a construção de respostas profissionais às demandas resultantes das particularidades da questão social na realidade social brasileira, visando à defesa dos direitos sociais;
- IV. exercitar habilidades profissionais traduzidas em estratégias, procedimentos, práticas específicas e instrumentais, além da elaboração, planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação de projetos de intervenção social.

Art. 4º Poderá ser considerado campo ou área de Estágio em Serviço Social qualquer Instituição Concedente pública ou privada, cuja natureza atenda às áreas de atuação do Serviço Social ou desenvolva ações ou projetos sociais, pesquisas operacionais e outras experiências ou atividades de Serviço Social, programadas no Projeto Pedagógico e aprovadas pela Coordenação e Colegiado do Curso de Serviço Social.

Parágrafo único. Para a realização do Estágio Supervisionado, a instituição deverá atender às seguintes condições:

- I. existência de projeto e trabalho social que propicie efetiva aprendizagem do aluno;
- II. supervisão direta de um profissional Assistente Social, devidamente credenciado no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- III. celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição e o aluno, com a interveniência da Universidade São Francisco, nos termos da Lei 11.788/08.

Art. 5º A oficialização do Estágio dar-se-á mediante apresentação de documento (Carta de Oficialização de Estágio) da instituição concedente em que o aluno irá estagiar, dirigido à Coordenação do Curso de Serviço Social, confirmando a aceitação do aluno estagiário e posterior celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a Instituição Concedente e o aluno, com a intermediação da Universidade São Francisco.

§ 1º O prazo máximo para a oficialização do estágio é de 60 (sessenta) dias após o 1º dia letivo do semestre correspondente, conforme calendário escolar.

§ 2º O Plano de Estágio deverá ser entregue 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização do Estágio.

Art. 6º Durante o semestre, as transferências de um campo de estágio escolhido inicialmente para outro só poderão ser concedidas desde que o aluno já tenha concluído pelo menos um semestre de estágio supervisionado no referido campo ou quando a aprendizagem estiver sendo prejudicada por problemas gerados pelo aluno ou pela Instituição Concedente do campo de estágio.

§ 1º A interrupção do estágio ocasionada por problemas gerados pelo aluno dar-se-á, quando:

- I. o aluno provocar problemas graves aos usuários do Serviço Social da Instituição Concedente durante o exercício de estágio ou transgredir os princípios contidos no Código de Ética Profissional do Assistente Social;
- II. o aluno abandonar o estágio sem notificar previamente o Supervisor de Campo e o Setor de Estágio, ficando vetada, neste caso, a continuação do estágio em outra Instituição Concedente no mesmo período letivo.

§ 2º A interrupção do estágio ocasionada por problemas gerados pela Instituição Concedente dar-se-á, quando:

- I. houver descumprimento no que foi estabelecido em Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a Instituição Concedente e o aluno estagiário, com a intermediação da Instituição de Ensino;
- II. as instalações ofertadas para a realização do estágio não apresentem condições de proporcionar ao aluno estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- III. o Professor Supervisor Acadêmico, com o conhecimento do Profissional Supervisor de Campo de Estágio, averiguar que o campo de estágio concedido está fora da área do Serviço Social; não garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética; e as atividades desenvolvidas no estágio não correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da LEI 8.662/1993 de Regulamentação da Profissão de Assistente Social;
- IV. a Supervisão direta de Estágio em Serviço Social não for realizada por Assistente Social funcionário do quadro de pessoal da Instituição Concedente do campo de estágio, em conformidade com o disposto no art. 9º, III, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma Instituição Concedente e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente;
- V. o Assistente Social Supervisor de Estágio estiver responsável pela orientação e supervisão direta de um número de estagiários superior ao proporcional de 01 aluno estagiário para cada 10 horas/semanais de trabalho, simultaneamente, em conformidade com o parágrafo único do art. 3º da Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008;
- VI. a Instituição Concedente de campo de estágio recusar-se a dispor dos documentos que comprovem a relação de estágio para fins de fiscalização de qualquer uma das Instituições envolvidas na realização do estágio, bem como do envio à Instituição de Ensino, com periodicidade definida pela Coordenação do Curso, de documentação exigida, relatórios de atividades desenvolvidas e instrumentais de avaliação de estágio, com vista obrigatória do aluno estagiário.

Parágrafo único. A interrupção do estágio, conforme parágrafos anteriores, acarreta reprovação do aluno na disciplina, no respectivo semestre.

Art. 7º Constituir-se-à em Abandono, o não-comparecimento do aluno estagiário ao estágio durante o período de 30 dias letivos consecutivos, sem prévia justificativa ou notificação feita pelo próprio aluno estagiário ou seu procurador, dirigida à Instituição Concedente de campo de estágio, em atenção ao Profissional Supervisor de Campo, bem como ao Professor Supervisor Acadêmico de Estágio.

Parágrafo único. O abandono do estágio acarretará em reprovação do aluno estagiário na disciplina de Estágio Supervisionado em Serviço Social, no respectivo semestre.

Art. 8º Cometerá transgressão grave, suscetível de desligamento do estágio, o aluno estagiário que implantar ou tentar implantar, na Instituição Concedente de campo de estágio, serviços da área

de atuação do Serviço Social, em conformidade com o que estabelece Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão de Assistente Social.

Art. 9º A Supervisão Direta de Estágio é entendida como um processo pedagógico que se concretiza no acompanhamento sistemático da prática cotidiana do estagiário, subsidiado pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social, cujos princípios e diretrizes são traçados no Código de Ética Profissional do Assistente Social, na Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão, bem como na Resolução CFESS nº 533/2008, sendo atividade privativa do assistente social em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, denominando-se Supervisor de Campo, o Assistente Social da instituição Concedente de campo de estágio e Supervisor Acadêmico, o Assistente Social Professor da Instituição de ensino.

§ 1º Para sua realização, a Instituição Concedente de campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do Profissional Supervisor de Campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”.

§ 2º O desempenho de atividade profissional de Supervisão Direta de Estágio, suas condições, bem como a capacidade dos alunos estagiários a serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do Profissional Assistente Social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho, conforme preconiza o art.3º da Resolução CFESS 533/2008.

§ 3º São responsáveis pela Supervisão Direta de Estágio: a Coordenação de Curso, os Professores Supervisores Acadêmicos e os Profissionais Supervisores de Campo de Estágio.

Art. 10. A Coordenação do Curso é responsável pela Coordenação de Estágio e tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as exigências legais regulamentares do Estágio Supervisionado em Serviço Social;
- II. no âmbito da administração dos alunos em estágio:
 - a. identificar, estudar e avaliar as ofertas de estágio disponibilizadas pelas Instituições Concedentes de campo de estágio ou indicada pelos alunos estagiários;
 - b. comunicar ao CRESS da jurisdição a abertura de campos/vagas de estágio supervisionado em Serviço Social, ao longo do semestre letivo, em até 15 (quinze) dias após sua abertura;
 - c. indicar e encaminhar os alunos estagiários às vagas de estágio disponibilizadas pelas Instituições Concedentes de Campo de Estágio;

- d. estudar as transferências e realocação dos alunos estagiários em outros campos de estágio, respeitando os artigos 6º deste Regulamento;
 - e. estabelecer entrosamento necessário entre a Coordenação de Curso e as Instituições Concedentes de campo de estágio, observando prazos e datas regulamentares para oficialização e validação dos estágios supervisionados;
 - f. encaminhar ao Conselho Regional de Serviço Social da jurisdição competente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início de cada semestre letivo, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.662/1993, de regulamentação da profissão, comunicação formal e escrita indicando os campos de estágio credenciados pela Instituição de Ensino, com seus respectivos endereços e contatos; nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela Supervisão Direta Acadêmica e de Campo dos estágios oficializados; nome dos alunos estagiários e semestre em que estiverem matriculados;
 - g. administrar e gerenciar, juntamente com a Supervisão Acadêmica de Estágio e Coordenação do curso, todo o processo de Estágio Supervisionado, contribuindo para a sua efetividade;
 - h. providenciar a documentação necessária ao enquadramento do aluno nas vagas de estágio, composta de convênio, termo de compromisso, oficialização, plano e avaliação de estágio e outros documentos exigidos, conforme o caso;
 - i. orientar e dar acompanhamento administrativo aos alunos estagiários;
 - j. providenciar o encaminhamento da documentação necessária à oficialização das vagas de estágio;
 - k. fazer os registros de carga horária e média final da disciplina e encaminhá-los aos setores competentes;
 - l. manter sob sua guarda e zelo os arquivos dos documentos relativos ao Estágio Supervisionado em Serviço Social.
 - m. encaminhar à Central de Coordenação de Cursos os documentos atualizados, que farão parte dos prontuários dos alunos estagiários, colocando-os à disposição dos Professores Supervisores Acadêmicos e Coordenação de Curso;
- III. no âmbito do acompanhamento didático-pedagógico:
- a. elaborar material didático necessário ao estágio;
 - b. enviar aos Profissionais Supervisores de Campo material referente ao Estágio Supervisionado em Serviço Social, bem como os programas das disciplinas que integram o currículo do curso, no semestre letivo em que o aluno estiver matriculado;
 - c. acompanhar o trabalho dos Professores Supervisores Acadêmicos e Profissionais Supervisores de Campo quanto ao conteúdo, metodologia e sua relação com o trabalho profissional, de acordo com as linhas norteadoras do Projeto Pedagógico do Curso;

- d. sistematizar, agendar e proceder às reuniões de planejamento e avaliação semestral com os Professores Supervisores Acadêmicos e Profissionais Supervisores de Campo de Estágio;
 - e. informar aos Professores do Curso sobre os campos de estágio e o acompanhamento dos alunos nos estágios;
- IV. no âmbito da representação e gerência dos campos de estágio junto às Instituições Concedentes:
- a. fazer o cadastramento e o mapeamento dos campos de estágio, do perfil de oferta das vagas de estágio em Serviço Social, bem como sua constante atualização;
 - b. manter contato com as Instituições Concedentes de campos de estágio, tanto para o acompanhamento do aluno estagiário, quanto para acompanhar a programação de atividades desenvolvidas no estágio;
 - c. enviar material institucional para as Instituições Concedentes de campo de estágio, promovendo a divulgação do Curso de Serviço Social da Universidade São Francisco.

Art. 11. O Professor Supervisor Acadêmico é responsável pelo acompanhamento pedagógico do estagiário no decorrer do Curso.

Parágrafo único. São atribuições do Professor Supervisor Acadêmico do aluno estagiário:

- I. orientar, supervisionar diretamente e avaliar o desempenho e aprendizado do aluno estagiário, visando a sua qualificação durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política da profissão, observando o que estabelece o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação que regula o Estágio Supervisionado em Serviço Social;
- II. elaborar, em conjunto com o Profissional Supervisor de Campo, o plano de estágio do aluno estagiário, fazendo constar os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão direta de campo e acadêmica de estágio, no início de cada semestre letivo;
- III. executar outras atribuições relativas à Supervisão Direta de Estágio e delegadas pela Coordenação de Curso.

Art. 12. O profissional Supervisor de Campo de Estágio credenciado pela Instituição Concedente de Campo de Estágio deve ser um Assistente Social, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS e oficializado pela Universidade São Francisco.

Parágrafo único. São atribuições do supervisor de Campo de Estágio:

- I. no âmbito da administração do estágio supervisionado e da relação com a Universidade:
 - a. assumir a responsabilidade pelo ensino, monitoramento e avaliação das atividades práticas executadas pelo aluno estagiário;

- b. apresentar projeto de trabalho à Instituição de Ensino, incluindo sua proposta de Supervisão de Campo, no momento da abertura do campo de estágio;
 - c. elaborar e manter atualizada a documentação de estágio exigida pela Coordenação de Curso da Instituição de Ensino;
 - d. notificar à Supervisão Acadêmica e Coordenação de Curso da Instituição de Ensino qualquer alteração ocorrida no desenvolvimento do Estágio;
- II. no âmbito do acompanhamento didático-pedagógico:
- a. elaborar, em conjunto com o Professor Supervisor Acadêmico, o Plano de Estágio do aluno estagiário, atribuindo-lhe atividades compatíveis com seu grau de desenvolvimento pedagógico e fazendo constar os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão direta de campo e acadêmica de estágio, no início de cada semestre;
 - b. inserir, acompanhar, orientar e avaliar o aluno estagiário no campo de estágio, em conformidade com o estabelecido no plano de estágio;
 - c. preparar reuniões de Supervisão, ler e analisar a documentação e a produção realizada pelo aluno estagiário;
 - d. dedicar tempo necessário ao atendimento do estagiário, incluindo reuniões sistemáticas de Supervisão;
 - e. participar das reuniões e/ou entrevistas agendadas pela Supervisão Acadêmica de Estágio e Coordenação de Curso da Instituição de Ensino;
 - f. preparar as avaliações periódicas do estagiário e enviá-las à Coordenação de Curso da Instituição de Ensino, obedecendo a agendas e cronogramas estabelecidos;
 - g. atestar/reconhecer as horas de estágio realizadas pelo aluno estagiário, bem como emitir avaliação e nota.

Art. 13. Entende-se por estagiário o aluno regularmente matriculado no Curso de Serviço Social da Universidade São Francisco que tenha cursado e sido aprovado em 62% do total das disciplinas previstas na matriz curricular em que esteja matriculado e que, mediante o cumprimento dessas exigências, possa desenvolver atividades supervisionadas em Serviço Social, para fins de formação profissional, em Instituições Concedentes de Campo de Estágio, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento.

§ 1º Do percentual de disciplinas cursadas e de aprovação alcançada, previsto no *caput* do art. 13 deste Regulamento, devem estar obrigatoriamente contempladas as disciplinas que compõem o eixo de Fundamentos Teórico-Methodológicos do Serviço Social, bem como, e especificamente, a disciplina de Ética Profissional em Serviço Social.

§ 2º São deveres do estagiário:

- I. cumprir o prescrito neste Regulamento e nas normas da Instituição Concedente de campo de estágio onde realiza seu estágio supervisionado;
- II. requerer uma das vagas oferecidas pelas Instituições Concedentes de campos de estágio informadas pela Coordenação de Curso ou pelos Professores Supervisores Acadêmicos;
- III. comunicar a oferta de Campo de Estágio, por Instituição Concedente, ao Professor Supervisor Acadêmico de Estágio ou à Coordenação de Curso, para estudo e avaliação das condições para efetivação da prática de estágio supervisionado em Serviço Social;
- IV. proceder à oficialização do estágio, conforme art. 5º deste Regulamento e instruções da Supervisão Acadêmica de Estágio e/ou Coordenação de Curso;
- V. cumprir o horário estabelecido pela Instituição Concedente de campo de estágio, considerando a carga horária total prevista no currículo do curso em que estiver matriculado;
- VI. entregar o material fornecido pela Supervisão Acadêmica de Estágio à Instituição Concedente de campo de estágio e o material desta para aquela, obedecendo aos prazos determinados;
- VII. manter atualizada a documentação exigida pela Supervisão Acadêmica e Coordenação de Curso;
- VIII. levar ao conhecimento da Supervisão Acadêmica de Estágio qualquer intercorrência que comprometa sua formação profissional, no que se refere ao ensino do trabalho profissional, ou que venha a ferir o Código de Ética Profissional do Assistente Social;
- IX. utilizar-se da Supervisão de Campo para sua orientação e aprendizagem profissional;
- X. executar com eficiência e interesse as tarefas determinadas no estágio supervisionado, levando em conta os preceitos éticos relacionados à população usuária do Serviço Social, à Instituição Concedente de campo de estágio e a sua finalidade, bem como ao processo de aprendizagem profissional;
- XI. colaborar com a Supervisão Acadêmica e Supervisão de Campo de Estágio, no início de cada semestre, na elaboração do Plano de Estágio, e, ao final, em conjunto com os supervisores, na avaliação semestral do estágio desenvolvido;
- XII. entregar, nos prazos previstos, a documentação solicitada pela Supervisão Acadêmica de Estágio e Coordenação de Curso.

Art. 14. A avaliação do aluno estagiário na disciplina de Estágio Supervisionado em Serviço Social é realizada semestralmente:

- I. pelo Profissional Supervisor de campo, seguindo padronização e orientação da Supervisão Acadêmica do Estágio e Coordenação do Curso;

- II. pelo Professor Supervisor Acadêmico, amparado pela Avaliação do Profissional Supervisor de Campo, com o acompanhamento e vistas do aluno estagiário de todo o processo de avaliação, conforme preceitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 15. Considerar-se-à aprovado no Estágio Supervisionado em Serviço Social o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver cumprido a carga horária total exigida para a disciplina, em campo de estágio, no respectivo semestre letivo, de acordo com as determinações do currículo em que o aluno estiver matriculado, vedada a aplicação de nova avaliação.

Parágrafo único. A frequência na disciplina de Estágio Supervisionado em Serviço Social será apontada durante todo o semestre letivo, sendo a porcentagem exigida de presenças do aluno estagiário às aulas da disciplina de, no mínimo, 75% da carga horária curricular estabelecida, acarretando o descumprimento na reprovação do aluno, mesmo que tenha obtido nota mínima para aprovação e tenha cumprido a carga horária total exigida para a disciplina em campo de estágio.

Art. 16. O aluno reprovado no Estágio Supervisionado em Serviço Social deverá refazer a disciplina do período cursado no semestre subsequente, vedada a aplicação de Avaliação de Suficiência.

Art. 17. O não-cumprimento deste Regulamento e os casos especiais serão apreciados pela Coordenação e Colegiado do Curso ou pelas instâncias superiores, de acordo com as prerrogativas do Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.